



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



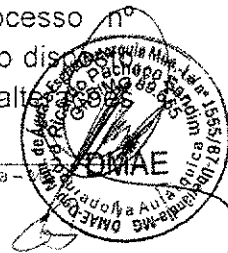
INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE Nº 056/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

Processo n.º: 23117.004925/2014-21

Inexigibilidade n.º: 037/2014

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei n.º 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Campus Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.648.387.0001-18 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639, e, de outro lado,

CONTRATADA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, autarquia municipal, com Sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na rua Martinésia, nº 245, bairro Aparecida, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.769.548/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Diretor Geral do DMAE, o Sr. Orlando de Resende, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto de 02/01/2013, inscrito no CPF/MF sob nº 141.142.086-15 e pelo Diretor Financeiro do DMAE, o Sr. Sérgio Luiz de Ascensão, inscrito no CPF/MF sob nº 340.928.976-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 23117.004925/2014-21, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a manutenção, reparo e/ou substituição de hidrômetro, destinados a imóveis da CONTRATANTE discriminados, com suas respectivas médias de consumos mensais estimados, no Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO E/OU EXCLUSÃO DE PONTOS DE FORNECIMENTO

É admitida a inclusão e/ou exclusão de novos endereços, a qual deverá ser solicitada pela CONTRATANTE, através da Prefeitura Universitária, por meio de documento escrito a Diretoria Financeira da CONTRATADA, devendo tal solicitação ser atendida no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

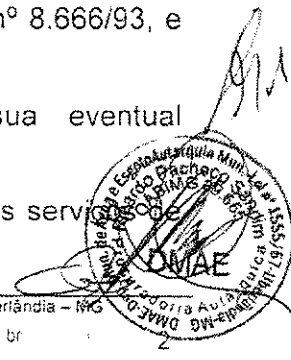
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- 3.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido neste Instrumento;
- 3.1.3. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.1.4. Obedecer às disposições contidas no Decreto Municipal nº 13933 de 27 de março de 2013 quanto à utilização dos serviços de fornecimento de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos;
- 3.1.5. Comunicar, por escrito, a desativação ou ativação de novos pontos de fornecimento.

3.2. Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

- 3.2.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- 3.2.2. Manter o fornecimento do serviço, comunicando sua eventual suspensão;
- 3.2.3. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços de manutenção;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



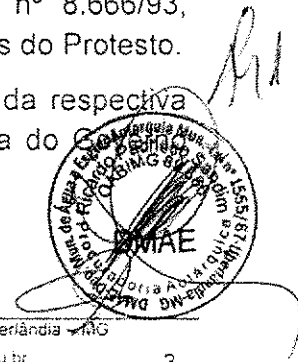
- 3.2.4. Incluir e/ou excluir endereços;
- 3.2.5. Apresentar fatura, conforme estabelecido neste termo contratual e Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO / VALOR ESTIMADO DOS CONSUMOS E SEUS VENCIMENTOS

- 4.1. Os preços estimados pelos consumos mensais de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos equivalem a um valor total mensal de R\$ 178.743,85 (Cento e setenta e oito mil setecentos quarenta três reais e oitenta cinco centavos) e R\$ 2.144.926,20 (dois milhões e cento e quarenta e quatro mil reais e vinte centavos) anuais.
- 4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação contínua dos serviços de fornecimento de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos, o preço fixado nas tabelas em vigor, conforme Decreto Municipal nº 13.993 de 27 de março de 2013, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, ou no caso de revogação do mesmo, outro que venha determinar sobre tarifas de consumo de água e do uso da rede coletora de esgotos prestados pelo DMAE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA FATURA

- 5.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura, desde que atendida todas as obrigações previstas neste contrato, mediante crédito em conta corrente Bancária da **CONTRATADA**.
- 5.1.5. Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da UNIVERSIDADE fará consulta junto ao SICAF (sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para ao fornecedor, a qual deverá manter este o seu cadastro atualizado;
- 5.1.6. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 5.2. Considerar-se-á como último dia para pagamento o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Federal);



DM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 5.3. O fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências ou pagamento de multas caso necessário;
- 5.4. A fatura deverá ser emitida e apresentada, mensalmente, com extrato individual de cada ponto de fornecimento, devendo a mesma ser entregue na Prefeitura Universitária, da **CONTRATANTE**, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Campus Santa Mônica, Bloco 3P "Reitoria", com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do vencimento da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 6.1. A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é o fornecimento de água e esgoto.
- 6.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão no exercício de 2014, à conta da seguinte classificação:
- Projeto de Atividade: 76088
 - Elemento de Despesa: 3390-39
 - Fonte: 112
 - Nota de Empenho nº 2014NE802255-44
- 7.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias que forem aprovadas para a mesma finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar por tempo indeterminado, conforme Orientação Normativa da AGU nº 36, datada de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Quando da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE** diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo a cópia do ato que designar ou substituir o representante da **CONTRATANTE** deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.



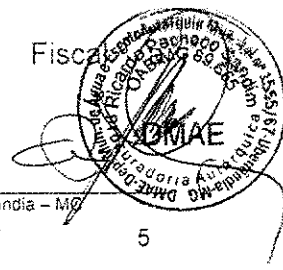


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 9.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 9.2.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.
- 9.3. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguinte(s) servidor(es):
- 9.3.2. **Reges Eduardo Franco Teodoro**, inscrito no C.P.F. sob o nº 261.501.076-04 e SIAPE nº 0413460, lotado na PREFE da **CONTRATANTE**.
- 9.3.3. **Emerson Luis de Oliveira**, inscrito no C.P.F. sob o nº 582.954.706-63 e SIAPE nº 1035312, lotado na PREFE da **CONTRATANTE**.
- 9.3.4. **Janderson Cristian Ferreira**, inscrito no C.P.F. sob o nº 058.063.316-01 e SIAPE nº 2018440, lotado na PREFE da **CONTRATANTE**.
- 9.3.5. **Antônio Cesar de Carvalho**, inscrito no C.P.F. sob o nº 697.124.416-87 e SIAPE nº 1877171, lotado na PREFE da **CONTRATANTE**.
- 9.4. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.
- 9.5. Ao(s) fiscal(is) competirá:
- 9.5.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.5.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
- 9.5.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;
- 9.5.4. Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
- 9.5.4.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
- 9.5.4.2. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal da **CONTRATADA** para manifestações.

MA



DM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 9.5.4.3. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 9.5.5. Acompanhar a estimativa global do contrato, não podendo a mesma exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 9.5.5.1. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 9.5.6. Acompanhar a vigência contratual, providenciando novo procedimento em tempo hábil.
- 9.5.7. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 9.5.7.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 9.5.7.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 9.5.7.3. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 9.5.7.3.1. A Fatura, acompanhada do Memorando de Solicitação do pagamento, deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos/DCONT da **CONTRATANTE**, situado no 2º andar da Reitoria, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 2P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG.
- 9.5.8. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 9.5.9. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 9.5.10. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada a mesma;



- 9.5.11. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 9.5.12. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 9.5.13. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Quando os preços praticados forem reajustados por ato do setor competente do Governo Municipal, o valor dos serviços, ora contratados, deverá ser revisto, em atendimento ao respectivo decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato somente terá validade e eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

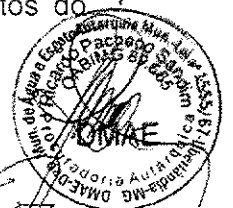
O presente Contrato é regido pela lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas disposições contidas no Decreto Municipal nº 12.611 de 23 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas formas previstas no artigo 79, da mesma Lei.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou;
- 14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou;
- 14.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, não solucionadas administrativamente, é competente o Foro de Uberlândia/MG e, havendo demandas judiciais, elas serão apreciadas pela Justiça Federal, Subseção Judiciária em Uberlândia /MG, ainda que modificado, o domicílio das partes.

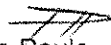
E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.


Uberlândia, 08 de setembro de 2014.


CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL
DE UBERLÂNDIA – UFU, Reitor Elmiro Santos
Resende


CONTRATADA: DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE,
neste ato representado pelo Diretor Geral
Orlando de Resende e pelo Diretor Financeiro
Sérgio Luiz de Ascensão.

TESTEMUNHAS:


Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20

